ATO Nº. 223/97.

facultando ao Vereador que ainda tenha débito oriundo do Processo TC 6071/522/93, de remuneração recebida a maior no ano de 1.992, a parcelá-lo em até 10 (dez) prestações.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, usando de suas atribuições legais e na forma da Lei:

D E T E R M I N A

Art. 1º. - Considerando a orientação recebida do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com relação ao Processo TC 6071/522/93, apartado, fica facultado ao Vereador que ainda tenha débito oriundo do referido processo, que trata da restituição de remuneração recebida a maior no exercício de 1.992, a parcelá-lo em até 10 (dez) prestações mensais devidamente corrigidas.

Art. 2º. - Para usufruir do benefício constante do artigo 1º. deste Ato, o interessado deverá requerê-lo a Mesa da Câmara Municipal de Mococa.

Art. 3º. - O vencimento da primeira prestação objeto desse Ato vence dia 1º. de Julho de 1.997, as demais vencem respectivamente todo dia 10 (dez) do mês subsequente;

Art. 4º. - As guias de recolhimento serão preenchidas na Secretaria da Câmara Municipal, e uma vez quitadas junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal, uma cópia desse pagamento deverá ser entregue na Câmara Municipal.

Art. 5º. - Não se entende como débito a ser parcelado, as importâncias oriundas de aplicações de correções monetárias.

Art. 6º. - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 12 de Junho de 1.997.

CIDO ESPANHA
Presidente

JOSÉ POMPEO CORRADI
1º. Secretário

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário